



**FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe**  
Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

---

VANÊSSA PEREIRA RIBEIRO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ORGANIZAÇÕES**

Aracaju/SE  
21 de Dezembro de 2015

VANÊSSA PEREIRA RIBEIRO

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ORGANIZAÇÕES**

Artigo apresentado como pré-requisito parcial para conclusão da disciplina Metodologia dos Trabalhos Acadêmicos do Curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Aracaju/SE  
21 de Dezembro de 2015

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ORGANIZAÇÕES

Vanêssa Pereira Ribeiro<sup>1</sup>

## RESUMO

O tema Planejamento Tributário merece atenção especial na atualidade, dada sua importância estratégica e garantia de bons resultados para as organizações que querem alcançar o sucesso. Planejamento Tributário é saúde para o caixa, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos. Este trabalho tem como objetivo principal desenvolver um estudo sobre os benefícios de um eficaz Planejamento Tributário na existência de uma empresa. O Planejamento Tributário através de meios lícitos visa à redução dos tributos e assim maximizar o lucro da empresa. Esse estudo irá demonstrar e comprovar que, uma correta aplicação do Planejamento Tributário pode levar a empresa desfrutar de vários benefícios quando o seu enquadramento estiver aplicado adequadamente.

**PALAVRAS – CHAVES:** Planejamento - Tributos – Benefícios - Empresas

---

<sup>1</sup> Assistente de Controladoria da CIT – Companhia Industrial Têxtil, Bacharel em Administração de Empresa pela Universidade Tiradentes, MBA em Finanças Corporativas pela Universidade Tiradentes, Pós-Graduando em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. E-mail: vanessa.santo@secv.com.br.

## **ABSTRACT**

The theme Tax Planning deserves special attention today, given its strategic importance and guarantee good results for organizations that want to achieve success. Tax planning is health to the box as it is greater capitalization of the business, the possibility of lower prices and also facilitates the generation of new jobs, because the resources saved can enable new investments. This work aims to develop a study on the benefits of effective tax planning in the existence of a company. The Tax Planning through lawful means aimed at the reduction of taxes and so maximize the company's profit. This study will demonstrate and prove that a correct application of tax planning can lead the company enjoy various benefits when your environment is properly applied.

**KEY - WORDS:** Planning - Taxes – Benefits - Businesses

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1 A Origem dos Tributos.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2 Tributos.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2.1 Imposto.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2.2 Taxas.....</b>	<b>9</b>
<b>2.2.3 Contribuições de Melhorias.....</b>	<b>9</b>
<b>2.3 Regimes Tributários Brasileiros.....</b>	<b>10</b>
<b>2.3.1 Microempreendedor Individual - MEI.....</b>	<b>11</b>
<b>2.3.2 SIMPLES Nacional.....</b>	<b>12</b>
<b>2.3.3 Lucro Presumido.....</b>	<b>15</b>
<b>2.3.4 Lucro Real.....</b>	<b>16</b>
<b>3. INCENTIVOS FISCAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1 Conceito.....</b>	<b>17</b>
<b>3.2 Uso de Leis de Incentivo Fiscal para Pessoa Jurídica.....</b>	<b>21</b>
<b>3.2.1 Tributos Envolvidos.....</b>	<b>22</b>
<b>3.2.2 Tipos de Dedução no IR.....</b>	<b>23</b>
<b>3.2.3 Combinações de Porcentagens.....</b>	<b>24</b>
<b>4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>25</b>
<b>4.1 Conceito.....</b>	<b>25</b>
<b>4.2 Objetivo.....</b>	<b>26</b>
<b>4.3 Vantagens.....</b>	<b>26</b>
<b>4.4 Contabilidade Tributária.....</b>	<b>27</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Devido à complexidade da economia, e da modernização e expansão do mercado global, as empresas passaram a enfrentar cenários cada vez mais exigentes e com acirrada concorrência.

As empresas inseridas nessa situação procuram definir sua estrutura organizacional para identificar sua capacidade de aumentar os resultados e competir no mercado.

Neste sentido, os empresários têm identificado que o maior custo para a empresa está situado no ambiente tributário. Os tributos decorrem a partir do desenvolvimento da atividade econômica da empresa e diante de uma carga tributária altíssima. Assim os empresários precisam buscar várias maneiras de economizar na hora de pagar seus impostos.

Mediante isso, alguns empresários agem com bom senso, sobretudo priorizando a continuidade da empresa, e adotam caminhos lícitos para organizar seus negócios de forma legalmente mais econômica – chamada de elisão. Outros enveredam pela sonegação, manobra essa desprotegida dos princípios da legalidade tributária – denominada de evasão. Quando o empresário decide por essa, estará contribuindo para construir uma organização sem memória, pela falta de registro dos atos negociais ocorridos decorrentes da atividade operacional, infringindo não só as leis tributárias, mas também as leis contábeis, perdendo o controle das informações geradas pela contabilidade para a tomada de decisão. A esse respeito, afirma Coelho (1998, p.19): “Uma empresa sem contabilidade é uma entidade sem memória, sem identidade e sem as mínimas condições de sobrevivência ou de planejar seu crescimento [...]”.

Segundo Oliveira (2013, p.2) as empresas enfrentaram no Brasil uma carga tributária de 35,31% do PIB, em 2011. O Brasil é um país que possui uma das maiores cargas tributárias em comparação com os países da América Latina. A tributação é um dos principais e mais complexos componentes de custo das empresas.

Impostos, taxas e contribuições devidas devem ser pagos. Entretanto, a

gestão tributária eficiente pode significar a redução de custos da empresa através de inúmeros mecanismos, como isenção de pagamento de determinados tributos, alíquotas menores, regimes especiais e utilização de créditos tributários.

Para se manter no mercado é imprescindível que as organizações reconheçam a importância de planejar, de definir uma estratégia. Desta forma, a elaboração do Planejamento Tributário, como instrumento de estratégia empresarial competitiva observando a legislação tributária, passa a ser um recurso empregado pelas empresas para se alcançar menor gasto tributário, em função da atividade econômica da empresa, conseqüentemente, uma forma de se pagar menos tributos de maneira elisiva.

O Planejamento Tributário é fundamental como instrumento empresarial para competir em ambiente globalizado e exige também a presença dos atos e fatos registrados pela contabilidade para auxiliar o empresário nas tomadas de decisões, uma vez que sem a informação contábil não há como gerir a empresa de forma estratégica.

Este trabalho tem como objetivo apresentar o Planejamento Tributário como instrumento de estratégia empresarial competitiva para as organizações, já que é de extrema necessidade o conhecimento dos empresários nas práticas das ações voltadas para a aplicação da legislação tributária no desempenho de suas atividades econômicas. O estudo objetiva também demonstrar a importância da utilização da informação contábil de boa qualidade, como recurso indispensável na construção do Planejamento Tributário.

A metodologia aplicada foi a de uma pesquisa teórica – descritiva que utilizou como método de procedimento o bibliográfico e como método de análise o categórico dedutivo.

O trabalho foi organizado da seguinte forma: primeiramente vamos conhecer um pouco da Legislação Tributária, logo em seguida veremos alguns tipos de incentivos fiscais existentes no Brasil, e por último consideraremos o que é Planejamento Tributário e quais as suas vantagens.

## 2. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL

### 2.1 A ORIGEM DOS TRIBUTOS

Segundo os estudiosos, os tributos surgiram como uma espécie de indenizações de guerra, em que os povos vencidos, em sinal de submissão ao povo vencedor, tinham que efetuar pagamentos em ouro, escravos ou outra qualquer modalidade. Com o tempo, o tributo passou a ser exigido dos próprios súditos e ainda com características de submissão e servidão, só que desta vez perante o Estado.

O art. 3º do CTN - Código Tributário Nacional conceitua tributo:

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável (materialização da hipótese de incidência prevista na lei, gerando a obrigação tributária, exemplo: comprar imóvel) e a Base de Cálculo (valor sobre o qual é aplicado um percentual (alíquota), resultando no valor do tributo a pagar).

### 2.2 TRIBUTOS

No art. 5º da CTN consta que “os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”. Ainda existem outros como Contribuições Sociais, Contribuições de Seguridade Social, Empréstimos compulsórios, entre outros, porém, os mais utilizados são os três primeiros. Em outras palavras, Tributos, é um conjunto das obrigações, ou espécies tributárias, que o contribuinte tem perante o Governo.

Mediante definição de tributos conforme consta no art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 do Código Tributário Nacional (CTN), pode-se entender que prestação é uma obrigação e pecúnia é o dinheiro, ou seja, é uma obrigação que o contribuinte tem de dar dinheiro ao Estado. (SIQUEIRA, 2009, p. 80). A autora ainda diz que “o dever de pagar o tributo nasce independentemente da vontade do contribuinte”. Ou seja, o contribuinte paga pelo imposto sem ter a opção de querer ou não pagar.

### 2.2.1 Imposto

Consta no Art. 16 da CTN, o seguinte: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. O fato gerador do imposto é uma situação da vida do contribuinte relacionada a seu patrimônio independentemente do agir do estado, ou seja, perante a regra, quem tem maior patrimônio paga mais imposto (TORRES, 1999, p. 322). Desta forma, ao pagar imposto não se pode aguardar uma contraprestação estatal. Segundo Paulsen (2004, p. 33) “paga-se imposto porque, na divisão das despesas do Estado por todos os cidadãos, determinado administrado, segundo critérios legislativos, revela mais ou menos riqueza”.

Os Tributos podem ser classificados, quanto à competência impositiva, em:

- Imposto Federal: É da competência da União Federal, o valor pago irá direto para a União. Ex.: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), entre outros.
- Imposto Estadual: É da competência dos Estados, onde o valor pago irá para o respectivo estado. Ex.: Imposto sobre Heranças, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), entre outros.

- Imposto Municipal: É da competência do Município, onde o valor pago irá para o respectivo município. Ex.: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), entre outros.

O fato gerador do Imposto não está vinculado a nenhuma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, e por isso quando um determinado órgão decide se irá alterar algum imposto, ele deverá fazer primeiro um levantamento do que esta alteração terá como consequência.

### 2.2.2 Taxas

Em relação ao Imposto a taxa se difere por ter seu fato gerador vinculado a uma atividade estatal específica. O Art. 77 da CTN diz que “taxas [...] têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. O fato gerador não pode lastrear-se na riqueza do contribuinte, já que este é para os impostos.

### 2.2.3 Contribuições de Melhorias

Sobre contribuições de melhorias, consta no Art. 81 da CTN “[...] é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.” O fato gerador é a valorização do imóvel decorrente de obra pública. No Brasil não produziu resultados devido à dificuldade de mensuração do retorno que o tributo poderia carrear em termos de arrecadação, conforme citado por vários autores é um tributo que poderá cair em desuso devido ao exagerado número de exigências formais.

## 2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS BRASILEIROS

Regime de tributação define como serão calculado os impostos que a empresa deve. Os seguintes impostos são afetados, dependendo de qual o tipo de tributação que a empresa está enquadrada: IRPJ, CSL, PIS e COFINS.

Com o objetivo de realizar o Planejamento Tributário, deve-se verificar a estrutura da empresa e o tipo de tributação que mais poderá vir a favorecê-la se pelo MEI, Simples, Lucro Presumido ou o Lucro Real. O Planejamento Tributário de uma empresa deve decorrer de uma análise criteriosa por parte do contabilista. A análise das diversas opções de regimes tributários deve ser feita de acordo com o porte da empresa, do volume de seus negócios e da sua situação econômica.

Somente através de um estudo detalhado poder-se-á optar pela melhor forma de pagamento dos tributos. Considerando-se como "melhor forma" para a empresa a normalidade do recolhimento dos tributos que represente menor custo.

Para que se possa fazer um bom Planejamento Tributário, se faz necessário o empresário ou contador obter informações sobre cada regime tributário e assim, indicar qual a melhor tributação para a empresa adotar.

Atualmente no Brasil, país que possui uma das maiores cargas tributárias, encontra-se em vigor quatro tipos de tributação para as empresas se enquadrarem, elas estão classificadas em:

- Microempreendedor Individual - MEI;
- SIMPLES Nacional;
- Lucro Presumido;
- Lucro Real.

Somente com a adequada apuração é que se pode eleger a modalidade tributária mais apropriada para a empresa. Vê-se que não é tão fácil escolher a melhor opção de enquadramento tributário. Há a necessidade de todo um planejamento, o que envolve conhecimento e competência na área contábil e fiscal.

Contudo, cada regime tributário possui a sua individualidade e uma legislação própria, com as suas regras que define todos os procedimentos a serem adotados pela empresa como declarações, obrigações e a forma de apuração de impostos.

### 2.3.1. Microempreendedor Individual – MEI

O Microempreendedor Individual – MEI - foi estabelecido pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) 128/2008. MEI é o empresário individual optante pelo Simples Nacional e com receita bruta anual de até R\$ 60.000,00.

Ser reconhecido pela lei é sonho de muitos pequenos comerciantes como cabeleireiro, ambulantes dentre outras atividades que o MEI abrange. Nesse projeto, o Micro empreendedor terá direito aos talonários para emissão de notas fiscais, conta bancária e acesso a crédito. Para isso, o empresário não pode ter sócio e deve ter no máximo um empregado.

Mas a verdadeira vantagem que esse tipo de tributação traz para o Micro empreendedor é o pagamento de uma taxa única de cerca de R\$ 50,00 por mês de impostos e contribuição para a Previdência. Desta forma, o MEI estará legalizado com direito a todos os benefícios da Previdência como, direito a aposentadoria por idade, licença maternidade e auxílio doença.

Esse tipo de tributação também traz vantagens para o governo, pois ele tem o interesse de extinguir ou apenas diminuir o alto índice de informalidade que há no nosso país.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para tornar um MEI legalizado, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), enquadramento no Simples Nacional e isenção dos impostos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL) .

É importante citar também que o MEI dispensa a contabilidade e ainda pode-se contratar um funcionário, desde que, o salário desse funcionário seja 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria. A questão das obrigações acessórias também é um ponto a se destacar, pois, a declaração exigida no MEI

e apresentada, anualmente, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da internet de forma simples e rápida, e ainda não tem obrigação de confeccionar livros fiscais e contábeis.

Para se registrar como MEI, o empreendedor deve procurar um contador ou ir diretamente ao SEBRAE e fornecer o número da sua carteira de identidade e do CPF e o seu endereço residencial. Deve informar, ainda, o endereço do local onde trabalha ou pretende trabalhar e a atividade que vai exercer.

O MEI será registrado na Junta Comercial, terá um número no CNPJ fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e um Alvará da Prefeitura. Se a atividade for comercial ou industrial, também terá um registro na Secretaria da Receita Estadual SIMPLES Nacional.

### 2.3.2 SIMPLES Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, a partir de 01.07.2007.

Esse regime de tributação é opcional para micro ou pequena empresa. O objetivo é o recolhimento único de arrecadação, ficando assim mais fácil, rápido, ágil e menos burocrático.

A intenção do governo com a criação do Simples Nacional era a possibilidade de redução da informalidade, de uma efetiva integração entre as administrações tributárias e de uma melhoria do ambiente de negócios no país que facilitasse para o pequeno empreendedor o desenvolvimento de seu negócio, entre outras expectativas.

Para realizar a opção pelo SIMPLES Nacional, deve-se realizar uma pesquisa para saber se a empresa é se enquadra ou não nesse regime tributário, essa modalidade contém uma legislação própria e os seus requisitos. Podemos citar, por exemplo, dois casos de empresas que não podem optar pelo SIMPLES

Nacional, são as empresas que explorem atividade de prestação de serviços de assessoria creditícia e que realize atividade de consultoria.

O Simples Nacional foi criado pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa a fim de reduzir a carga tributária e simplificar os processos para esses empreendimentos.

Microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário. No caso da Microempresa que no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já a empresa de pequeno porte (EPP) que no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. E, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no artigo 56 da Lei Complementar 123/2006, desde que as receitas de exportação de mercadorias também não excedam R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Esse regime tributário surgiu também na intenção de unificar todas as esferas, ele é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro representantes da União, dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios, nos termos do art. 2º da LCP nº. 123/2006.

Principais características do SIMPLES Nacional:

- É facultativo;
- Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Ser irretroatável para todo o ano calendário;
- Abranger os seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração

Social PIS/PASEP, Contribuição Previdenciária Patronal, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

- Apurar e recolher os tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;
- Disponibilizar às ME e às EPP sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- Apresentar declaração anual, única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Vencer no dia 20 do mês subsequente ao do período de apuração;
- Possibilitar aos Estados adotarem sublimites de EPP em função da respectiva participação no PIB.

Houve também a simplificação das obrigações acessórias. Ao optar pelo regime, a pessoa jurídica precisa escriturar, com exceção de alguns segmentos específicos da economia, ou vinculados ao fato de o optante ser contribuinte do ICMS ou IPI, apenas dois livros: caixa e inventário.

Nesse regime tributário as empresas deverão adotar para fins de controle e registro das operações e prestações por elas realizadas, os seguintes livros:

- Livro Caixa;
- Livro Registro de Inventário;
- Livro Registro de entrada e saídas;
- Livro Registro de Serviços Prestados;
- Livro Registro de Serviços Tomados.

Em relação às declarações exigidas pelo governo, as MEs e a EPPs optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da internet, até o último

dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições previstos no Simples Nacional.

A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

### 2.3.3 Lucro Presumido

Lucro presumido é uma forma de tributação simplificada do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na qual os impostos são calculados com base em um percentual presumido, estabelecido sobre o valor das vendas e serviços realizados pela empresa, independentemente da apuração do lucro ou prejuízo.

No regime de tributação das empresas optantes pelo Lucro Presumido não importa (tecnicamente) as despesas ou os custos que tenha obtido, pois o lucro é determinado por presunção e o Imposto de Renda e a CSLL incidem diretamente sobre as Receitas. Em outras palavras, mesmo que a empresa tenha prejuízo contábil o imposto é devido, ou seja, é obrigatório o seu pagamento, o que não acontece no Lucro Real que será esclarecido mais adiante.

Este tipo de tributação por se utilizar da presunção do lucro, proporciona vantagens em relação às obrigações acessórias, sendo dispensadas as empresas enquadradas neste regime da escrituração contábil pelo fisco federal, desde que seja mantido o Livro Caixa.

As empresas que não são obrigadas a apurar seus lucros pelo sistema de lucro real podem se valer da opção pelo lucro presumido. Devem, para tanto, preencher dois requisitos básicos: o limite de faturamento cuja receita bruta total, no ano-calendário imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$

78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e não se enquadrar em atividades impedidas. Dentre elas podemos destacar alguns tipos: os bancos comerciais e de investimentos; as cooperativas, corretoras de títulos, previdência privada aberta entre outras.

Para uma opção segura, o empresário deve prever o percentual de lucro que espera ter em relação ao faturamento bruto, visto ser este a base para o cálculo do imposto. Não importa se ao final do ano calendário for apurado prejuízo ou lucro muito inferior ao previsto.

Os impostos pagos são:

- IRPJ: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- PIS/PASEP: Programa de Integração Social;
- COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- INSS: Contribuição para a Seguridade Social; e
- ISSQN: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

#### 2.3.4. Lucro Real

A expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente.

“Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” (SILVA; RODRIGUES, 2006, p. 01).

Podemos dizer, ainda, que o lucro líquido contábil, para efeito de apuração

do lucro real, nada mais é do que o valor do resultado do exercício, antes da provisão dos impostos e contribuições encontrados na demonstração do resultado do exercício das empresas.

São as seguintes, as condições para que as pessoas jurídicas se enquadrem no lucro real, nestes casos, por obrigação:

- Ter receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou a estas equiparadas;
- Tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital, oriundos do exterior;
- Quando autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;
- Cujas atividades seja de factoring.

Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IPI, o IRPJ e a CSLL, sendo os três primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

### **3. INCENTIVOS FISCAIS**

#### **3.1 CONCEITO**

O Governo criou um mecanismo de renúncia fiscal para incentivar a cultura,

o esporte e o desenvolvimento social. Ou seja, o Governo topou abrir mão de parte dos impostos (que recebe de pessoas e empresas) para destinar a projetos diversos.

Com isso, por meio de dedução de impostos, pessoas e empresas tem a opção de destinar uma parte do imposto (que já vai ter que pagar ao governo) para projetos culturais, esportivos e sociais.

Sendo assim, o incentivo fiscal é um instrumento usado pelo governo para estimular atividades específicas por prazo determinado e constitui-se em uma forma de a empresa ou pessoa física escolher a destinação de uma parte dos impostos que já seriam pagos por ela, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de projetos pela sociedade.

Na prática, o poder público abre mão de uma parte dos recursos que receberia, para incentivar a execução de iniciativas sociais, culturais, educacionais, de saúde e esportivas, em benefício de várias pessoas. O investidor, por sua vez, apoia causas que pode acompanhar e potencializar.

Os incentivos fiscais através da concessão de benefícios estão previstos na Constituição Federal de 1988-CF/88, bem como na Lei Complementar nº 24/75, possuem natureza tributária, consistindo, principalmente, na redução ou até mesmo na isenção da cobrança do ICMS, proporcionando, com isso, a renúncia de receita do ente federativo.

Ao renunciar parcelas de impostos que lhes são devidas, o ente procura induzir o setor não estatal a alocar recursos próprios em empreendimentos incentivados, aumentando os recursos disponíveis para investimentos.

A concessão de incentivo conduz à diminuição da arrecadação tributária, ficando o ente concedente privado da receita que renunciou. Esta perda de receita pode ser compensada de várias maneiras, tanto na esfera da arrecadação como com o desenvolvimento econômico que absorve mão-de-obra ociosa, aumentando a renda e propiciando a elevação da receita pública pela renda ou pelo consumo.

No Brasil, ocorre um fenômeno conhecido como 'guerra fiscal', que consiste na concessão de incentivos fiscais e de incentivos financeiros, bem como outros incentivos de natureza variada. É chamada de guerra por estar baseada no jogo

com a receita e a arrecadação futura do ICMS, onde os Estados articulam-se e oferecem a devolução do imposto recolhido (ou o devido) às próprias empresas, visando ao incremento de suas atividades econômicas.

De acordo com a previsão contida na CF/88 em seu artigo 155, parágrafo 2º, XII, g, cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais, serão concedidos e revogados. A Lei Complementar nº 24/75 exige a realização de convênio entre todos os Estados-membros e o Distrito Federal para a concessão dos incentivos tributários, ou seja, os benefícios vinculados ao recolhimento do ICMS não podem ser outorgados por um Estado sem o prévio consentimento dos entes da federação, sendo que as decisões adotadas devem ser todas aprovadas por unanimidade.

Estados e o Distrito Federal somente podem conceder incentivos de ICMS (ou revogá-los) através de Lei Complementar ou por meio de convênios interestaduais, celebrados e ratificados pela unanimidade dos mesmos.

Para a aquisição dos incentivos, os pleiteantes (empresas) deverão apresentar projetos de viabilidade técnica, econômica e financeira, de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento, obedecendo a indicadores de caráter econômico, tecnológico, ambiental e espacial, além de se responsabilizarem ao cumprimento de metas importantes estabelecidas nos projetos como arrecadação de ICMS, geração de novos empregos contratados no mercado local e benefícios sociais aos empregados e à comunidade, entre outras.

Os órgãos responsáveis pela concessão dos benefícios devem manter o controle, que passa por quatro fases: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação. Dentre as ações a serem desenvolvidas nessas fases, temos:

- No planejamento - metodologia de cálculo e projeção da renúncia de receita; atendimento às legislações afins.
- Na execução - análise dos pedidos de benefícios com os valores de

renúncia da receita e registro de realização da renúncia da receita tributária.

- No acompanhamento - o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes beneficiados e dos registros da renúncia da receita.
- E, na avaliação - avaliação anual dos valores projetados versus os realizados, resultados previstos x alcançados, avaliação das metas estabelecidas nos projetos aprovados.

Ainda na fase de avaliação, aparece a ação do Controle Externo na Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial da aplicação da renúncia de receitas, ação esta de competência dos Tribunais de Contas.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública com o estabelecimento de normas limitadoras dos gastos públicos, impôs-se também aos administradores uma melhor gestão da receita, reduzindo a evasão e a sonegação fiscal, evitando a renúncia descompensada de receita proveniente da arrecadação de tributos.

A LRF, em seu artigo 14, disciplina a forma como podem ser concedidos os benefícios fiscais impondo limitações à renúncia de receitas, além da necessidade de demonstração de que a medida não afetará as metas de resultados fiscais previstos ou, alternativamente, de quais medidas compensatórias o crédito renunciado estará acompanhado.

Em síntese, a instrumentalização pelo gestor público da concessão de benefícios fiscais como forma de promover o desenvolvimento da economia regional deve resguardar, principalmente, o respeito das regras ao sistema de princípios, normas e valores constitucionais que devem reger a gestão pública, assim como manter um efetivo controle e gerência sobre os mesmos. Tais regras e controle representam instrumentos necessários à estruturação de um perfeito

sistema de 'freios e contrapesos' à administração pública, para que as suas políticas de incentivos não se transformem num instrumento ineficiente, capaz de gerar distorções que findam por causar sérios problemas nas contas de seus governos.

### 3.2 USO DE LEIS DE INCENTIVO FISCAL PARA PESSOA JURÍDICA

Há mais de duas décadas, o Brasil dispõe de mecanismos de incentivo fiscal dos quais pessoas jurídicas podem se valer para destinar impostos que permitem à sociedade realizar projetos. Novas leis federais, estaduais e municipais foram surgindo com o passar dos anos e, hoje, permitem a destinação de impostos devidos nas três esferas.

Para poderem usar os incentivos fiscais federais, cujas deduções são feitas a partir do Imposto de Renda, as empresas precisam ser, necessariamente, tributadas com base no lucro real. Se a empresa recolher impostos por lucro presumido ou arbitrado, ou se for optante do Simples Nacional, não poderá se valer desse tipo de benefício tributário. Já nas leis de incentivo estaduais e municipais o tipo de regime de tributação não conta, na medida em que ele não impacta a apuração de tributos como ICMS (estadual), e IPTU ou ISS (municipal).

Para além das leis de incentivo as empresas tributadas por lucro real também podem fazer doações diretas para entidades sem fins lucrativos que tenham a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) ou o título de Utilidade Pública Federal (UPF), desde que elas ofereçam serviços gratuitos à população.

Pela Lei Federal nº 9.249, de 1995, a doação desse tipo permite à empresa fazer a dedução de até 2% do seu lucro operacional bruto. O limite de 2% deve ser calculado antes do cômputo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos. Vale dizer que os 2% podem ser divididos entre várias Oscips ou UPFs diferentes.

O investidor deposita os recursos na conta bancária em nome da entidade (ou entidades, no caso de mais de uma) e esta lhe entrega uma declaração oficial,

padronizada pela Receita Federal, na qual assume o compromisso de usar os recursos exclusivamente na realização de seus propósitos, inclusive, com a designação da pessoa física responsável pelas tarefas. O doador deve guardar o documento para fins de fiscalização.

As companhias tributadas por lucro real também têm a possibilidade de doar para instituições de ensino e pesquisa sem fins lucrativos, instaladas no país, com o benefício da dedução de até 1,5% do seu lucro operacional bruto. O limite de 1,5% também deve ser calculado antes do cômputo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

### 3.2.1. Tributos envolvidos

Pela legislação vigente no Brasil, os tributos que os mecanismos de incentivo fiscais atingem, nos três níveis de governo, são:

1. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ambos recolhidos para a União;
2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pago ao governo estadual;
3. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS), para o município.

O valor destinado pela empresa pode ser descontado, adiante, do imposto a pagar, de acordo com as regras de cada uma das leis. Existem mecanismos de dedução de 100% do valor investido e outros de dedução parcial, até um teto de porcentagem, sendo que, nesse segundo caso, a outra parte tem de sair do caixa da empresa. Ou seja, o Estado determina um teto para a dedução, exigindo que a empresa comprometa também uma parcela de recursos próprios no projeto que

pretende apoiar.

Essencialmente, a pessoa jurídica interessada em usar leis de incentivo precisa atentar-se a três pontos contábeis:

1. Quanto tem de imposto a pagar;
2. Qual porcentagem máxima de imposto ou do lucro operacional é possível destinar, por meio da lei escolhida;
3. Qual o máximo da dedução (se todo o valor destinado ou se apenas uma parte dele).

### 3.2.2. Tipos de dedução no IR

Existem três formas básicas de a empresa com apuração pelo lucro real deduzir o investimento com uso de mecanismo de incentivo fiscal federal. São elas:

1. Por dedução de base de cálculo do IR como despesa operacional, pela qual o investimento feito é deduzido do lucro operacional da empresa como sendo uma despesa operacional, antes do cálculo do IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar (nesse caso, ao deduzir como despesa, reduz-se o lucro e, assim, o IR incidirá sobre uma base de cálculo menor);
2. Por dedução diretamente do valor do IR devido pela pessoa jurídica (nesse caso, deduz-se do valor do imposto a pagar);
3. Por uma junção das duas formas acima, ou seja, por lucro operacional e também por IR

Na prática, pela lei, alguns incentivos fiscais poderão aparecer em despesa operacional e outros, não. Por isso, na declaração, o contador da empresa deve ficar atento ao que a lei diz.

As pessoas jurídicas devem informar sobre o incentivo dado, durante seu período de apuração do imposto, sendo que este pode ser mensal (por estimativa), trimestral ou anual. O valor a que a empresa tem direito de resgatar do incentivo fiscal deve ser descontado do imposto no mesmo ano-base em que ela o aplica no projeto escolhido. Sendo assim, se uma doação for feita em 2015, deverá constar no ano-base 2015.

Com relação às leis estaduais e municipais de incentivo, os cálculos e declarações contábeis são feitos de acordo com cada período de vencimento de ICMS e de ISS e/ou IPTU, e dependem do prazo estipulado pelos governos.

### 3.2.3 Combinações de porcentagens

Cabe à empresa decidir como direcionará o montante de imposto devido. Em outras palavras, é permitido a ela destinar para mais de um fundo, ação, programa ou projeto, por leis de incentivo de diferentes níveis – municipal, com ISS; estadual, com ICMS; federal, com IR devido –, dado que cada ente federativo tem suas próprias regras sobre sua tributação e respectiva renúncia.

O investidor pessoa jurídica pode somar diferentes porcentagens de direcionamento, desde que disponha de imposto suficiente para doar e que não ultrapasse, nos incentivos federais, o somatório total de 6% no exercício. Por exemplo: 4% via Lei Rouanet (Lei Federal de Incentivo à Cultura), mais 1% via Lei Federal de Incentivo ao Esporte e 1% via Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) ou 1% via Pronas/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência). A soma máxima de 6% no âmbito federal é recomendada por advogados da área, tendo-se em vista os limites que a Receita Federal pode impor à empresa.

Dessa forma, o investidor maximiza o aproveitamento dos incentivos existentes, valendo-se de combinações.

## 4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

### 4.1 CONCEITO

No início deste trabalho destacou-se a necessidade de as empresas atuais se inserirem no mercado globalizado e manterem-se competitivas. Nesta linha de pensamento, é oportuno salientar que, para o bom desenvolvimento destas organizações, se faz necessário estabelecer caminhos orientados, de modo a permitir as organizações alcançarem seus objetivos e resultados. Com base nesta necessidade, chegou a hora de conhecer uma ferramenta estratégica usada para este fim específico, chamado Planejamento Tributário.

O Planejamento Tributário tem como objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior.

Para Oliveira (2001, p.35), o planejamento é:

Conceituado como uns dos processos desenvolvidos para o alcance de uma situação desejada de um modo mais eficiente, eficaz e efetivo, com a melhor concentração de esforços e recursos pela empresa. Assim sendo, planejamento não é um ato isolado, porque ele visualiza um processo composto por ações inter-relacionamentos e interdependentes, que alcançam um objetivo comum.

Entende-se então que para uma empresa alcançar seus resultados é necessário que trace objetivos, metas e ações para atingir as metas estabelecidas, e isso só será possível por meio de um planejamento.

Em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, é imprescindível a adoção de um sistema de economia legal, é nesta linha de pensamento que surge a necessidade de um Planejamento Tributário.

Para Latorraca (2000, p.58), “Costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente

preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Já para Borges (1998, p.56), planejamento fiscal é:

Uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento.

## 4.2 OBJETIVO

O objetivo do Planejamento Tributário é encontrar o caminho menos oneroso para a empresa entre as diversas opções apresentadas pela legislação tributária. Cabe aos gestores observar as limitações previstas em lei e delinear as estruturas formais legítimas para a sua atividade econômica. Logo, modelar o fato gerador com o propósito de impedir uma prestação tributária superior, utilizando a prática de uma correta administração dos tributos, fornece meio e instrumentos legítimos no processo de gestão estratégica empresarial competitiva.

O Planejamento Tributário tem como finalidade a diminuição legal da quantidade de recursos repassados ao governo. Portanto, o Planejamento Tributário é de uma relevância fundamental, com capacidade de proporcionar à empresa a diminuição de seus custos tributários em tempos de economia turbulenta.

## 4.3 VANTAGENS

O Planejamento Tributário é a revitalização dos recursos para a empresa, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, uma vez que os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

Neste sentido, a finalidade do Planejamento Tributário é ser uma

ferramenta de desafio no processo de gestão empresarial, influenciando assim na competitividade das empresas, levando-as a diminuir seus custos, proporcionando-lhes condições de sobrevivência no mercado.

Três são as finalidades do planejamento tributário:

- 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo.
- 2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.
- 3) Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.

Por ser um procedimento lícito e transparente, no Planejamento Tributário admite-se que os contribuintes tenham o direito de recorrer a seus procedimentos preferidos em uma atividade necessariamente anterior à ocorrência do fato gerador, autorizados pela lei, que resultem em redução ou diferimento do impacto fiscal. Por outro lado, os contribuintes têm a obrigação de verificar se os negócios jurídicos efetivamente constituídos são válidos e regulares, com a adequada correspondência entre forma e conteúdo.

Sendo assim, pode-se dizer que o objetivo primordial do planejamento tributário é a redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos. Porém, para atingir o objetivo econômico, as condutas devem ser lícitas, ou seja, admitidas pelo ordenamento jurídico.

#### 4.4 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade tributária é uma área da contabilidade que cuida da legislação tributária, resultado fiscal e contribui para o Planejamento Tributário.

Segundo Fabretti (2005), contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Fabretti (2007, p.31) explica que:

O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra-contábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro, determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico.

A contabilidade tributária não só auxilia na análise dos tributos, mas na apuração do resultado financeiro, contabilizando de forma correta os tributos devidos, destacando o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Destaca-se assim a importância da informação gerada pela contabilidade para o processo da gestão estratégica empresarial. Deve haver uma sintonia das informações contábeis no processo do Planejamento Tributário.

As empresas enfrentam um cenário competitivo e a informação é uma característica preponderante e indispensável. Partindo do princípio de que as decisões são tomadas continuamente, as demonstrações contábeis, diante disto, fornecem informações para se estudar o processo decisório.

Conforme enfatizamos anteriormente, o Planejamento Tributário é o processo pelo qual se decidem as ações sobre a economia do tributo a serem empreendidas no futuro. A informação contábil é imprescindível na medida em que oferece condição de avaliação dessas ações e alternativas possíveis para as tomadas de decisões.

Um profissional adequado para realizar a contabilidade tributária é importante, pois envolve não só a legislação tributária, mas sua correta contabilização, destacando-se o contador ou controller, pela sua formação e conhecimento adquirido pela experiência profissional.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por um Planejamento Tributário eficiente é importante para que o contribuinte pague cada vez menos tributo e mantenha as companhias de forma competitivas, abrindo espaços para investimentos em novas tecnologias, novos ramos da economia a serem descobertos, e o que foi apresentado não tem a menor intenção de esgotar o estudo profundo sobre Planejamento Tributário que deve continuar sendo feito.

Diálogo constante entre contadores, advogados, administradores e responsáveis pelo investimento social das companhias são fundamentais para o bom andamento do uso dos incentivos e para seu aprimoramento. Com o passar do tempo e a experiência adquirida, a empresa pode começar a diversificar mais, combinando o uso de diferentes leis, cada qual com sua porcentagem de imposto dedutível e seu teto para abatimento. Essa mescla de incentivos fiscais distintos pode ser ainda mais proveitosa em empresas que ainda não dispõem de elevados recursos para a filantropia destinados a partir de seu caixa.

O Planejamento Tributário tornou uma peça indispensável e uma ferramenta de diferenciação na gestão empresarial, pois a legislação tributária do Brasil é muito complexa e onerosa, e ainda é composta por inúmeras leis e suas constantes alterações, que dificulta aos empresários se manterem sempre atualizados e embaraça a sua interpretação. Especificamente, com o estudo do Planejamento Tributário, tem-se o objetivo de avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, reduzindo a incidência dos impostos e alcançar assim melhores resultados econômicos tais como maximizar o lucro, que é o objetivo de todo empresário.

Vimos o quanto é importante conhecer, planejar, entender e aplicar a melhor forma de tributação diante de uma longa análise contábil, e que o contador/controller também é responsável pela a redução de tributos e o sucesso financeiro da empresa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>  
Acesso em: 04 de Novembro de 2015.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS**. Disponível em:  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> Acesso em: 04 de Novembro de 2015.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/legisla%C3%A7%C3%A3o/LC%20123\\_2006\\_CONSOLIDADA\\_CGSN\\_01.2015.DOC](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/legisla%C3%A7%C3%A3o/LC%20123_2006_CONSOLIDADA_CGSN_01.2015.DOC) Acesso em: 04 de Novembro de 2015.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lucro Presumido**. Disponível em:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm#conceito> Acesso em: 04 de Novembro de 2015.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lucro Real**. Disponível em:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr242a264.htm> Acesso em: 04 de Novembro de 2015.

BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**.

BRASIL. Lei nº. 24, de 7 de janeiro de 1975. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp24.htm)  
Acesso em: 13 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei nº. 101, de 4 de janeiro de 1975. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)  
Acesso em: 13 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei Federal de nº. 9249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)  
Acesso em: 13 de novembro de 2015.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

COELHO NETO, Pedro. **Micro e pequenas empresas**: manual de procedimentos contábeis. 2 ed. Brasília: CFC; SEBRAE, 1998.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simples Nacional**. 1 ed., Atlas, 2007.

INTERFARMA, Cartilha sobre uso de Incentivos fiscais. Disponível em: <http://www.interfarma.org.br/uploads/biblioteca/41-renuncia-fiscal-digital.pdf>  
Acesso em: 04 de Novembro de 2015.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado/ ESMAFE, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4<sup>o</sup> ed. Ver. Atual – São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR**. Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real. 4. ed. São Paulo: Cenofisco, 2006.

SIQUEIRA, Vanessa. **Direito Tributário Sistematizado**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.